



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2013**

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.519/0001-22, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 16 de julho, nº 815, centro, atendendo o princípio da publicidade, e da legalidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que nos termos dos dispositivos contidos na Lei 8.666 de 21.06.93, de suas alterações e demais normas complementares vigentes, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura está designada para o dia 18 de julho de 2013, às 08:30 horas, nos seguintes termos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**01 - TIPO DE LICITAÇÃO**

01.1 - Esta Licitação é do tipo menor preço (global).

**01.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

01.2.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço ocorrerá às 08:30 horas do dia 18/07/2013, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em ato público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

01.2.2 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados em dois envelopes, lacrados com os dizeres externamente:

**ENVELOPE DE N.º 01**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2013**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE DE N.º 02**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2013**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**02 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

02.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Construção de Salas Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto em anexo.

02.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

02.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

02.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6<sup>o</sup> (sexto) até o limite do 10<sup>o</sup> (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11<sup>o</sup> (décimo primeiro) dia de atraso.

3.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

3.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

3.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

3.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Nova Lacerda – MT.

**4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 As empresas deverão apresentar no Envelope n° 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

**4.1.1- Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro geral de contribuinte (CGC) dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de identidade, e ou procuração pública no caso de representante legal com poderes específicos para esta licitação;

**4.1.2 - Regularidade Fiscal:**

- I – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico “CNPJ”;
- II - Certidão Negativa de Débito com INSS;
- III - Certidão Negativa de Débito expedida pela Caixa Econômica Federal que Comprova quitação com o FGTS;
- IV - Certidão Negativa Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- IX- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo)
- X – Declaração de sujeição ao Edital.

**4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(Art. 30 inciso, I, II, III e IV)

I – prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

(Art. 31 inciso, I, II, III)

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (1)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.2 - Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.**

**4.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

**4.2.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**4.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.**

**4.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**4.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado.**

**4.3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.3.1 Só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.**

**4.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope n.º 1 (envelope de documentos de habilitação)**

**4.3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

**4.3.3 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.4 - PROPOSTA DE PREÇO**

4.4.1 - A proposta deverá ser feita mediante o preenchimento através de papel timbrado da empresa participante; datilografada ou manuscrita, datada e assinada pelo representante legal da licitante, carimbada com o número do CNPJ, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

4.4.2 - A proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

4.4.3 - A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá constar dos seguintes documentos;

a) Planilha quantitativa e preço, preenchida com clareza e sem rasuras, em Real, indicando o preço unitário e o total da proposta.

b) Cronograma físico/financeiro, obedecendo ao prazo de execução dos serviços e detalhando as atividades, mês a mês.

**5 - JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento e classificação das propostas preços serão realizados classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do edital e que consigne o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como as atas de julgamento deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

5.3 - Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ou pelos telefones (0\*\*65) 3259-4045 ou 4149, no horário comercial.

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

6.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em plena detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três), e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão

*[assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

**08. DO CONTRATO**

( Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93)

8.1 O interessado será convocado regularmente para assinar o termo de contrato e como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições do Edital.

8.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicado à regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 O CONTRATADO declara estar ciente de que autorização do início do objeto ora licitado e a liberação dos recursos somente acontecerá depois de finalizado o processo eleitoral a se realizara no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

**09 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

09.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação:

06.00 - Secretaria de Saúde  
06.03 - Fundo Municipal de Saúde  
1.019 - Reformar as Unidades de Saúde  
4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Valor estimado em R\$ 112.858,94 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**10 - VALOR**

10.1 - Deverão ser incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre os serviços,

10.2 - A proposta apresentada não sofrera reajuste.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, poderá revogar ou anular esta licitação, no seu todo ou em parte nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

11.3 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente, bem como os casos omissos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 - Os licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta licitação, que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificados.

**12 - FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Prefeitura através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8666/93, a quem compete a verificar se a CONTRATADA esta executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que integram.

12.2- A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com Contrato.

**13 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste edital será de 90 dias corridos.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 – O recebimento parcial ou final da obra será condicionado ao relatório de medição devidamente avaliado pelo profissional designado, que avaliara as conformidades da NBR e com o projeto correlato.

**15 – DECLARAÇÕES**

**15.1 – DECLARAÇÕES:**

15.1.1 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

15.1.2 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

15.1.3 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT  
Tomada de Preço nº -----

**DECLARAÇÃO**

EMPRESA -----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo seu proprietário -----, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG de nº ----- e inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua ----- no município de -----, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data:

-----  
Proprietário



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT  
Tomada de Preço nº -----

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente, empresa-----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, DECLARA, para todos os fins de direito junto a Tomada de Preço nº -----, do município de Nova Lacerda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, 3 Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data

-----  
Proprietário

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT  
Tomada de Preço nº -----

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

EMPRESA -----, estabelecida à Rua -----, no município de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo seu proprietário -----, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG de nº ----- e inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua ----- no município de -----, DECLARA para os devidos fins do processo licitatório nº ---, que se sujeita e concorda em executar os serviços de acordo com as condições expressas no presente edital.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade e data

-----  
Proprietário



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16 - ANEXOS**

**16.1 - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante: CD, contendo (Planilha, Folheto Descritivo e projeto) e Minuta do Contrato.**

**Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).**

**Nova Lacerda – MT, em 03 de julho de 2013.**

**Alex Rômulo Faustino  
Presidente da CPL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO \_\_\_\_/2013.**

O Município de \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida \_\_\_\_\_, s/nº, nesta cidade de \_\_\_\_\_ - MT, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_- SSP/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Construção de Salas Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a expedição de documento fiscal correspondente acompanhado de medição expedida pelo departamento de obras, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta do serviço.

3.2 - O serviço prestado no mês será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

**3.2 - VALOR**

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

- 06.00 - Secretaria de Saúde
- 06.03 - Fundo Municipal de Saúde
- 1.019 - Reformar as Unidades de Saúde
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

[assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.**

6.1 – A medida com que o serviço for sendo executado, e o licitante vencedor forem obtendo êxito na execução dos trabalhos objeto deste edital, a Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

7.2 – A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

7.3 – Cabe ao Município, a seu critério e através do seu responsável, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.4 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

*[assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 09.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
  - b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
  - c) Judicial - nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

- 10.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
  - II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
  - III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
  - IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos serviços prestados.

*[assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**PREF. MUN. DE NOVA LACERDA**  
  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
  
**Responsável**  
  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**Edgar Pereira Ferraz**  
OAB/MT 3558 – B  
Visto Assessoria Jurídica

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

[assinatura]



Fl. 18  
 Ass.

**Obra:** Construção de Salas Administrativas e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde

**Local:** Rua Gilson Luiz Pelisser n.º 44

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**Data:** Junho/2013

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR		%
				UNITÁRIO	TOTAL	
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>					
1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	3,22	190,10	612,12	0,54
<b>2</b>	<b>Demolição e Retirada</b>				1.299,05	1,15
2.1	Demolição de forros	m²	55,32	3,59	198,59	0,18
2.2	Remoção de madeiramento, exclusive peças principais	m²	43,49	5,59	243,10	0,22
2.3	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m²	3,36	7,19	24,15	0,02
2.4	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m²	6,42	4,48	28,76	0,03
2.5	Demolição de alvenaria de bloco ou tijolo cerâmico, sem reaproveitamento	m³	3,36	18,09	60,78	0,05
2.6	Demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado	m²	43,49	11,74	510,57	0,45
2.7	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m²	43,49	5,36	233,10	0,21
<b>3</b>	<b>Infraestrutura</b>				2.772,51	2,46
3.1	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho. 03 usos	m²	21,00	47,78	1.003,38	0,89
3.2	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	1,68	352,46	592,13	0,52
3.3	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	134,40	6,84	919,29	0,81
3.4	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	35,40	7,28	257,71	0,23
<b>4</b>	<b>Alvenaria</b>				9.602,45	8,51
4.1	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, aparente, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	305,10	28,28	8.628,22	7,65
4.2	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, aparente, e= 0,19m, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 2,00cm	m²	16,80	57,99	974,23	0,86
<b>5</b>	<b>Impermeabilização</b>				362,88	0,32
5.1	Impermeabilização de alicerce e viga baldrame com tinta asfáltica, com 2 demãos de Neutrol - Vedacit ou similar	m²	25,20	14,40	362,88	0,32
<b>6</b>	<b>Estrutura</b>				5.433,49	4,81
6.1	Forma plana para sapatas, em madeira maciça, 02 usos, inclusive escoramento	m²	36,75	42,85	1.574,73	1,40
6.2	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	2,94	352,46	1.036,23	0,92
6.3	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	235,20	6,84	1.608,76	1,43
6.4	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	44,10	7,28	321,04	0,28
6.5	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	34,10	26,18	892,73	0,79
<b>7</b>	<b>Piso</b>				8.559,03	7,58
7.1	Lastro de concreto simples regularizado para piso	m³	6,71	397,00	2.663,87	2,36
7.2	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 30 cm, linha Athenas Beige, Biancogrês ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	111,83	35,89	4.013,57	3,56
7.3	Rodapé cerâmico 8 x 30 cm, Incepa ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado	m	115,24	14,79	1.704,39	1,51



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Obra: **Construção de Salas Administrativas e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde**

Local: Rua Gilson Luiz Pelisser n.º 44

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Data: Junho/2013

ETAPA	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR		%
				UNITÁRIO	TOTAL	
7.4	m	5,00	Soleira em granito cinza andorinha. l = 15 cm, e = 2 cm	35,44	177,20	0,16
<b>8</b>			<b>Cobertura</b>		<b>12.103,64</b>	<b>10,72</b>
8.1	m <sup>2</sup>	111,83	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ peças 5cm x 14cm e ripão 3,5cm x 5,5cm, p/ telha ondulate 0,95 x 2,00 x 0,028 m	36,81	4.116,46	3,65
8.2	m <sup>2</sup>	111,83	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm	30,02	3.357,13	2,97
8.3	m	11,43	Cumeeira normal em fibrocimento para telha de 6mm	47,59	543,95	0,48
8.4	m	22,90	Calha em chapa de aço galvanizado n° 26, desenvolvimento 40 cm (fundo=12 cm, laterais=12 cm, bordas=2 cm)	57,40	1.314,46	1,16
8.5	m	46,89	Pingadeira em chapa galvanizada 0,43mm desenv. 25 cm	47,05	2.206,17	1,95
8.6	m	30,90	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	18,30	565,47	0,50
<b>9</b>			<b>Esquadrias</b>		<b>5.400,62</b>	<b>4,79</b>
9.1	m <sup>2</sup>	10,76	Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens	312,90	3.366,80	2,98
9.2	un	1,00	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi-ôca. 0,60 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	306,42	306,42	0,27
9.3	un	4,00	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi-ôca. 0,80 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	306,42	1.225,68	1,09
9.4	m	11,10	Peitoril granito cinza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm	45,20	501,72	0,44
<b>10</b>			<b>Revestimento</b>		<b>13.145,25</b>	<b>11,65</b>
10.1	m <sup>2</sup>	612,01	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia)	3,59	2.197,11	1,95
10.2	m <sup>2</sup>	612,01	Reboco ou emboço de parede, com argamassa traço f5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	16,90	10.342,96	9,16
10.3	m <sup>2</sup>	18,30	Revestimento cerâmico para parede, Escurial, linha Tati ou similar, pei-3, dimen. 23 x 34 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	33,07	605,18	0,54
<b>11</b>			<b>Forro</b>		<b>12.077,44</b>	<b>10,70</b>
11.1	m <sup>2</sup>	281,09	Forro de PVC em régua de 200 mm esp 8 mm entarugamento e penduro de madeira	39,22	11.024,34	9,77
11.2	m	140,79	Sanca ou cimalha em gesso l = 6 cm	7,48	1.053,10	0,93
<b>12</b>			<b>Pintura</b>		<b>26.266,90</b>	<b>23,27</b>
12.1	m <sup>2</sup>	47,41	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte sintético ref J022, suvinil ou similar, exclusive lixamento	14,49	686,97	0,61
12.2	m <sup>2</sup>	854,90	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	18,59	15.892,59	14,08
12.3	m <sup>2</sup>	562,23	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	13,61	7.651,95	6,78
12.4	m <sup>2</sup>	49,17	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa niveladora acrílica, Sumacril, marca Sherwin Williams ou similar	11,67	573,81	0,51
12.5	m <sup>2</sup>	49,17	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi branco, e = 35 micra p/ demão, aplicado com rolo e pincel	24,49	1.204,17	1,07
12.6	m <sup>2</sup>	22,68	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre madeira	11,35	257,41	0,23
<b>13</b>			<b>Instalações Hidrossanitárias</b>		<b>3.276,31</b>	<b>2,90</b>
13.1	un	1,00	Válvula de descarga Hydra Max cromada c/ canopla lisa 32mm (1 1/4"), Deca ou similar	270,55	270,55	0,24
13.2	un	1,00	Ducha higiênica com registro, linha aspen, ref. 1984 C35 da DECA ou similar	169,99	169,99	0,15

*Alc*



**Obra:** Construção de Salas Administrativas e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde

**Local:** Rua Gilson Luiz Pelisser n.º 44

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**Data:** Junho/2013

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR		%
				UNITÁRIO	TOTAL	
13.3	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 50 mm (1 1/2")	m	36,00	22,19	798,84	0,71
13.4	Papeleira em aço inox, DECA 2020 C40 ou similar	un	1,00	125,22	125,22	0,11
13.5	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto secundário, d = 40 mm	m	4,00	7,98	31,92	0,03
13.6	Registro tipo esfera em PVC c/borboleta, d = 1 1/2"	un	1,00	49,05	49,05	0,04
13.7	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	16,00	7,30	116,80	0,10
13.8	Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 50mm	un	4,00	8,47	33,88	0,03
13.9	Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 25mm	un	8,00	4,18	33,44	0,03
13.10	Tê de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 50 x 25mm	un	2,00	10,05	20,10	0,02
13.11	Joelho 90° red. pvc rígido soldável c/bucha de latão, diâmetro = 25mm x 1/2"	un	5,00	6,95	34,75	0,03
13.12	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 25mm	un	4,00	4,70	18,80	0,02
13.13	Caixa sifonada quadrada, com três entradas e uma saída, d = 100x100x50mm, ref. n.º 63, branco, com grelha, Akros ou similar	un	2,00	18,28	36,56	0,03
13.14	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto primário, d = 100 mm	m	20,00	20,19	403,80	0,36
13.15	Joelho 90° em pvc rígido soldável, diâmetro = 100mm	un	3,00	11,57	34,71	0,03
13.16	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	3,00	137,99	413,97	0,37
13.17	Terminal de ventilação em pvc rígido c/ anéis, para esgoto primário, diâmetro = 50mm	un	1,00	2,72	2,72	0,00
13.18	Joelho de 90° em pvc rígido soldável, para esgoto secundário, diâmetro = 40mm	un	3,00	4,17	12,51	0,01
13.19	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, ELIZABETH ou similar, padrão popular, inclusive assento plástico Akros ou similar, conjunto de fixação, anel de vedação e engate plástico	un	1,00	240,39	240,39	0,21
13.20	Lavatório louça (Deca-Ravena ref L-915) sem coluna, c/válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	1,00	157,79	157,79	0,14
13.21	Tê 90° pvc rígido soldável, LLR, c/bucha de latão na bolsa central, d = 25 x 1/2"	un	1,00	5,65	5,65	0,01
13.22	Torneira cromada para tanque/jardim, 1/2", ref. 1153, linha Misty, Fabrimar ou similar	un	3,00	38,04	114,12	0,10
13.23	Kit de acessórios para banheiro ABS e alumínio com 5 peças (Linha Genebra) ref.505000 ou similar	un	1,00	46,75	46,75	0,04
13.24	Espelho de cristal com moldura 60x70cm	un	1,00	104,00	104,00	0,09
<b>14</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				<b>10.910,57</b>	<b>9,67</b>
14.1	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 24 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00	350,35	350,35	0,31
14.2	Disjuntor termomagnético bipolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	4,00	57,01	228,04	0,20
14.3	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	15,38	15,38	0,01
14.4	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA	un	1,00	52,01	52,01	0,05
14.5	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/750v / 70°C	m	680,00	3,45	2.346,00	2,08
14.6	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/750v / 70°C	m	70,00	4,03	282,10	0,25
14.7	Cabo de cobre flexível isolado, seção 10mm², 450/750v / 70°C	m	100,00	5,12	512,00	0,45
14.8	Luminária de sobrepor com aletas, para lâmpada fluorescente, 2 x 32w, ref. TCS020232C100, da Philips, exclusive reator e lâmpada	un	14,00	196,51	2.751,14	2,44

*[Signature]*



Obra: Construção de Salas Administrativas e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde

Local: Rua Gilson Luiz Pelisser n.º 44

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Data: Junho/2013

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR		%
				UNITÁRIO	TOTAL	
14.9	Luminária de sobrepor com aletas em chapa aço p/lâmpada compacta fluorescente 2x23w, ref.PF89-S2E27, Lumidec ou similar, completa	un	2,00	103,33	206,66	0,18
14.10	Interruptor 01 seção, com caixa pvc 4"x2"	un	5,00	12,19	60,95	0,05
14.11	Interruptor 02 seções, com caixa pvc 4"x2"	un	2,00	15,64	31,28	0,03
14.12	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	42,00	15,00	630,00	0,56
14.13	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	4,00	16,88	67,52	0,06
14.14	Arandela de uso externo em alumínio pintado, com difusor em vidro transparente, ref. DP-2011-01, Lustres Projeto ou similar, completa	un	3,00	60,13	180,39	0,16
14.15	Instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 12000 btu	un	2,00	595,00	1.190,00	1,05
14.16	Instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 18000 btu	un	1,00	662,50	662,50	0,59
14.17	Instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 30000 btu	un	1,00	725,00	725,00	0,64
14.18	Aterramento composto de 3 hastes de cobre l = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordealoha	un	5,00	123,85	619,25	0,55
<b>15</b>	<b>Serviços Complementares</b>				<b>1.036,68</b>	<b>0,92</b>
15.1	Totem em concreto armado préfabricado inclusive pintura padrão PMNL	un	1,00	900,25	900,25	0,80
15.2	Limpeza geral	m²	111,83	1,22	136,43	0,12
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>112.858,94</b>	<b>100,00</b>

*Ass.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CRONOGRAMA**  
**FÍSICO-FINANCEIRO**

**Obra: Construção de Salas Administrativas e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde**

Local: Rua Gilson Luiz Pelisser n.º 44  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda  
Data: Junho/2013

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS		1.º MÊS		2.º MÊS		3.º MÊS	
		RS	%	RS	% do Item	RS	% do Item	RS	% do Item
1	Serviços Preliminares	612,12	0,54%	612,12	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
2	Demolição e Retirada	1.299,05	1,15%	1.299,05	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
3	Infraestrutura	2.772,51	2,46%	1.386,26	50,00%	1.386,26	50,00%	-	0,00%
4	Alvenaria	9.602,45	8,51%	9.602,45	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
5	Impermeabilização	362,88	0,32%	181,44	50,00%	181,44	50,00%	-	0,00%
6	Estrutura	5.433,49	4,81%	5.433,49	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
7	Piso	8.559,03	7,58%	-	0,00%	8.559,03	100,00%	-	0,00%
8	Cobertura	12.103,64	10,72%	-	0,00%	12.103,64	100,00%	-	0,00%
9	Esquadrias	5.400,62	4,79%	-	0,00%	5.400,62	100,00%	-	0,00%
10	Revestimento	13.145,25	11,65%	-	0,00%	-	0,00%	13.145,25	100,00%
11	Forro	12.077,44	10,70%	-	0,00%	-	0,00%	12.077,44	100,00%
12	Pintura	26.266,90	23,27%	-	0,00%	-	0,00%	26.266,90	100,00%
13	Instalações Hidrossanitárias	3.276,31	2,90%	-	0,00%	-	0,00%	3.276,31	100,00%
14	Instalações Elétricas	10.910,57	9,67%	-	0,00%	-	0,00%	10.910,57	100,00%
15	Serviços Complementares	1.036,68	0,92%	-	0,00%	-	0,00%	1.036,68	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>112.858,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.514,81</b>	<b>16,41%</b>	<b>27.630,99</b>	<b>24,48%</b>	<b>66.713,15</b>	<b>59,11%</b>
<b>A REALIZAR NO PERÍODO</b>		<b>18.514,81</b>	<b>16,41%</b>	<b>18.514,81</b>	<b>16,41%</b>	<b>27.630,99</b>	<b>24,48%</b>	<b>66.713,15</b>	<b>59,11%</b>
<b>ACUMULADO</b>		<b>18.514,81</b>	<b>16,41%</b>	<b>18.514,81</b>	<b>16,41%</b>	<b>46.145,79</b>	<b>40,89%</b>	<b>112.858,94</b>	<b>100,00%</b>

*Ass.*